DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Outros atos de concurso/processo seletivo 5
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Saúde 6

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Outros atos de processo legislativo 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.389, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2024, em favor da Fundação Pio XII, a título de subvenção social para custeio de despesas de custeio, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipalde Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2024, a título de subvenção social para despesas de custeio com material médico hospitalar de consumo, à **FUNDAÇÃO PIO XII**, CNPJ 49.150.352/0001-12, o valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) para execução de serviços de assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico, na dotação orçamentária/funcional programática nº 02.10.03 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0132.2041.0000 - 3.3.50.39.00, nos termos do plano de trabalho aprovado.

§1º - Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar ajuste como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º - A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas posteriores alterações e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sales, 24 de novembro de 2023.
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.390, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$910.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **910.000,00**

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

167	12.361.0004.2017.0000	Gerenciamento e Execução da Educação Básica	910.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 12
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **910.000,00**

Fontes de Recurso: RECURSOS PROPRIOS

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 24 de novembro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.391, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o acréscimo de 01(uma) vaga para o Cargo de Enfermeiro, no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Sales, SP".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Sales 01(um) cargo de Enfermeiro, alterando assim o anexo I da Lei Municipal nº 2.374, de 22 de setembro de 2023, que fica acrescido de:

Denominação	Quantidade	Nível Salarial	Jornada Semanal	Categoria
ENFERMEIRO	01	VII - A	40h	Operacional

Parágrafo Único: A nomenclatura, atribuições e requisitos mínimos para o preenchimento do cargo são as previstas no anexo II da Lei Municipal nº 2.374, de 22 de setembro de 2023.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrara em vigor na dada de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 5.663 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida Função Gratificada de "Encarregada de Serviços de Manutenção do Novo Velório Municipal", a servidora municipal Sra. VALÉRIA APARECIDA DIAS**,** portadora do RG nº 40.297.080-9 e CPF 330.122.758-94, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, de acordo com a Lei Municipal nº 2.374 de 22 setembro de 2023, com referência de Nível FG1.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Sales

CNPJ: 46.613.196/0001-90

AV. RAMILLO SALLES, 717 - FONE: (17)3557-9100 - CEP: 14.980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

SITE: WWW.SALES.SP.GOV.BR - E-MAIL: PREFEITURA@SALES.SP.GOV.BR

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital do Resultado de Recursos
Gabarito das Provas Objetivas

24 de novembro de 2023

O MUNICÍPIO DE SALES torna público o EDITAL DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - PVO do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 conforme segue:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS - GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS - PVO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (NLLC)

Nº INSC	CANDIDATO	QUESTÃO	DECISÃO
40610	ELIVELTON RUBENS DE SOUZA PIONA	23	INDEFERIDO.
40619	ROSELI FATIMA CHAFER	29	INDEFERIDO.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

Nº INSC	CANDIDATO	QUESTÃO	
40606	TIAGO JOSÉ VIDESCHI	4	INDEFERIDO.

TESOUREIRO

Nº INSC	CANDIDATO	QUESTÃO	DECISÃO
41342	GEIZA RODRIGUES DE SOUZA	25	INDEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 As manifestações referentes aos recursos interpostos estarão disponíveis aos candidatos que os interpuseram, em até 24h no site www.glconsultoria.com.br em "Área do Candidato".

Sales/SP, 24 de novembro de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA- NOVEMBRO /2023

Aos vinte e um dia do mês de novembro, as treze horas, nas dependências da Unidade Básica de Saúde" Pedro João Nardachione", situada na Travessa Duque de Caxias, n° 34 - Centro. Reuniram-se os membros deste conselho juntamente a Secretária Municipal de Saúde, senhora Ivana de Castro Jodas Domingues para tratar de assuntos pertinentes ao setor da saúde, a qual deu início a reunião cumprimentando a todos em seguida apresentou duas **propostas**, a serem **aprovadas** por este conselho. 1 - **Aquisição de 1 ambulância Samu** - n° da proposta: 36000000188/2023 - Programa - 3600020230059-**Novo Pac** - deliberada em reunião de **CIB (Comissão Integestores Bipartite)**. 2- **Construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro :Jardim Itália** - n° da proposta:36000008605/2023- Programa-3600020230050 - **Novo Pac**. Ambas serão pagas com recursos disponibilizados pelo Pac (programa de aceleração do Crescimento) que visa promover investimentos em políticas públicas e infraestrutura. Após lidas as propostas, relata que a necessidade de uma ambulância **Samu** é, considerando a distância das referências e o município receber vários turistas aumentando assim o fluxo dos atendimentos. Quanto a construção de uma Unidade Básica de Saúde, relatou que uma das principais necessidades é considerando um aglomerado de população que residem nesta região e a população flutuante frequentadoras das praias próximas, sendo Sales um MIT (Município de Interesse Turístico). Após os relatos o conselho **aprova por unanimidade** a solicitação dessas propostas. Informou também quanto a compra de um veículo para o setor administrativo da saúde redigido em ata anterior-**(Ata Setembro de 2023),** não haverá mais a possibilidade desta compra neste ano de 2023; que os (**80 mil reais**) retirados dessa reprogramação de recursos foi redirecionado para a folha de pagamento de servidores; que a saúde recebeu (300 mil reais) por meio de uma **Emenda Parlamentar Estadual -2023.019.51455** dos quais: -(50 mil reais) foram para a compra de kits para o Laboratório de Análises Clínicas e os outros -(250Mil Reais) vai para pagamento de serviços de terceiros; que os móveis(armários e mesa) serão montados para entrega aos setores e respondendo a questão do senhor Elemir Rogério Poli, presidente deste conselho, que fez uso da palavra cumprimentando a todos, questionou quanto á documentação da Estratégia de Saúde "**josé Gonçalves**", disse que documentação está em ordem. Senhor Elemir relatou que, quanto ao sistema do e-SUS aderido pelo Município está funcionando perfeitamente sendo algumas inconsistências no sistema **Power BI,** mas que as devidas providências estão sendo tomadas. Não havendo mais nada a ser acrescentado; deu-se por encerrada esta reunião onde eu, Valquiria Cristina da Silva de Assis, secretária deste conselho, redijo esta ata, onde todos assinam:

Membro participante da Secretaria de Saúde:

Secretária Municipal de Saúde:

Ivana de Castro Jodas Domingues

Secretária do Conselho:

Valquíria Cristina Da Silva de Assis

Presidente do Conselho:

Elemir: Rogério Poli

Vice-Presidente:

Elaine Cristina Elebroke

Membros Indicados pelo Poder Público Municipal:

Daniela Buratto da Silva Moreira

Elias Mazzucca Mendes Fernandes

Representantes dos Prestadores de Serviço da Saúde:

Valquíria Costa Andreazzi

Sébna Roque de Oliveira França

Representante dos Trabalhadores da Saúde:

Antonio Aparecido Donizete Emidio Correa

Representante dos Usuários da Associação dos Moradores:

Alessandra de Moraes Calixto

Representante da Terceira Idade:

Márcia de Fátima Marin

Representante da Patronal da Criança:

Maria Eliete Coleone Sanches

Representante dos Portadores de Deficiência Física:

Luiz Carlos Videschi

Representantes dos membros das Igrejas:

Aziza de Fátima Barakat Figueiredo

Vania Aparecida Ferraz

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. EM 06 DE JUNHO DE 2023.

Aos 21 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Câmara Municipal de Sales, situada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro, nesta cidade de Sales, às 18.30 horas; realizou-se a Audiência Pública, que foi comunicada à população através do convite para sua realização no diário Oficial do Município em 18/05/2023, para apresentação e discussão do projeto nº 17 do Poder Executivo datado de 28 de abril de 2023 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2.024 e dá outras providências, que contou com a presença autoridades conforme assinatura em livro de presença. A audiência foi iniciada pelo Sr. André José Aguillar – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que iniciou os trabalhos para demonstração do projeto de lei. A seguir, solicitou aos presentes que se acomodassem no local destinado a plateia, inclusive o Senhor Presidente da Câmara e os Vereadores presentes para que pudessem ter melhor visão no acompanhamento das explanações que seriam feitas durante a audiência. A seguir, o Sr. Vereador André José Aguillar, comentou sobre a realização da presente Audiência cuja finalidade era assegurar a transparência da gestão fiscal e a participação popular junto a Administração Pública em cumprimento as normas legais existentes. Em seguida explicou aos presentes que, seguindo as determinações da Constituição Federal (artigo 165,§ 2º), a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, para o exercício financeiro de 2024, argumentou ainda que, a Lei de Diretrizes Orçamentária é o instrumento que possibilita que o Legislativo, conjuntamente com o Executivo, oriente a elaboração da proposta orçamentária, possibilitando a análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento para que atenda às demandas da sociedade. A Lei das Diretrizes Orçamentárias faz parte do processo de planejamento orçamentário municipal, que é composto pelo Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, conforme dispõem a Constituição Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal e que a elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, conforme os termos da Lei Complementar 101, observando-se os objetivos estratégicos de combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica, promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico, reestruturação dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação, assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência, melhoria da infraestrutura urbana e garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade, conforme determina o artigo 2º do Projeto de Lei. Comentou que o projeto de lei de Diretrizes deve ser encaminhado ao Legislativo até 30 de abril, explicou que o referido projeto de lei foi elaborado em conformidade com a Lei 4.320/64 que rege a contabilidade pública, que no caso específico conta com 06 (seis) capítulos, que no capítulo IV, traz as orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2.023. Comentou que, conforme o artigo 14 § 1º do Projeto de Lei, que na hipótese de ser constatada ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes, Executivo e do Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos, e que conforme o artigo § 2º ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação saúde e assistência social. Lembrou ainda que o § 3º do mesmo artigo do Projeto de Lei, determina que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais. Obedecendo aos princípios trazidos pelos dispositivos acima citados, destaca-se o disposto no artigo 7º que prevê que a Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público, ressaltou que para fins do disposto no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até 114.416,65 (cento e quatorze mil, e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia, em conformidade com os valores previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

atualizados pelos Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, conforme dispõe o artigo 8º do Projeto em comento. Expôs também que o Projeto prevê no artigo 10 que quando da execução de programas de competência do Município, poderá ser adotada a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas. O Projeto também prevê no artigo 13 que a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração direta, excluindo conforme o caso a entidade de Previdência municipal, prevista na proposta orçamentária de 2023 e será destinada a cobertura de créditos adicionais e atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, explicou mais uma vez aos presentes que com o atendimento de todas as Diretrizes do presente projeto e posteriormente à sua aprovação, deverá ser elaborado o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício 2024, cujo o prazo para envio ao Poder Legislativo é até 30 de setembro, comentando inclusive, que o presente projeto em seu artigo 19 fixa que a Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até 30 dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, explicou ainda que como dispõe o artigo 24 do Projeto de Lei, se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo. A seguir o Sr. André José Aguillar pediu aos presentes que procurem sempre participar das audiências públicas municipais, que o cumprimento das Metas estabelecidas seria verificado e comentado com a população nas audiências de Metas Fiscais, que mostram também o cumprimento dos limites fixados para despesas com pessoal e o cumprimento dos índices constitucionais obrigatórios com a saúde e a educação. Ao término da apresentação e análise do projeto, foi franqueada a palavra para manifestação da população. Não havendo questionamentos e não havendo mais sugestões por parte dos presentes o Senhor André agradeceu a presença de todos, e, nada mais havendo a ser tratado, desejou a todos uma boa noite, e encerrou a audiência, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Câmara Municipal que presidiu esta Audiência Pública: André José Aguillar

_____

André José Aguillar
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente desta Audiência

.....